

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Lar Maria Clara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.693.662/0001-12, situado na Rua Joaquim Camargos, nº 362, Centro, CEP 32.041-440 – Centro/MG, representada pela Sra. Ângela Maria Campos Rabello, CPF 567.105.936-49, M-3. 749.912 como **CONTRATANTE**, e de outro lado T7 Construções e Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.270.832/0001-77, com sede na Avenida Sinfrônio Brochado, 713, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-000 – Belo Horizonte/MG, representada por seu Sócio/Diretor Sr. Saulo de Tarso Souza, CPF 046.085.806-80, CI MG-15.670 62, sol. responsabilidade técnica do Sr. Marcos Vinícius de Souza Pereira Filho, Engenheiro, com registro no CREA nº 215.523/D, como **CONTRATADA**.

Vimos, por meio deste termo aditivo, dilatar o prazo de conclusão e término dos serviços da "Reforma inicial – 1ª etapa dos serviços", obedecendo a linha limítrofe do cronograma de execução, visto que, houve remanejamento de serviços, conforme prevê o parágrafo segundo da Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS, que reza sobre a supressão ou substituição de serviços não contemplados na cláusula, ou, ainda, a alteração de sua ordem de execução, a fim de atender exigências de órgãos públicos e que se conclua a pequena porcentagem restante da obra prevista nesta etapa, e, neste ínterim, se inicie a "Reforma Complementar – 2ª etapa dos serviços" e possibilite a continuidade ininterrupta da execução de todo o serviço, sem os prejuízos exemplificados no aditivo anterior, passando, a partir de então, a **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** ser regida com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo total de **320 dias**, a contar da assinatura do presente contrato, obedecendo ao prazo detalhado a seguir:

- 5.1. *Elaboração de Projetos/Aprovação*: 120 dias
- 5.2. *Serviços Preliminares – 1ª Etapa*: 15 dias
- 5.3. *Reforma Estrutural – 1ª Etapa*: 170 dias
- 5.4. *Limpeza da obra*: 15 dias

Parágrafo primeiro: Considerando que a aprovação do projeto para a execução Reforma Estrutural descrita no item 5.3, acima, é de competência de órgão municipal, o prazo para início e conclusão dos serviços contará da data da aprovação do projeto, ficando a **CONTRATADA** comprometida a emendar todos os esforços para conclusão dos serviços que lhe é possível dentro do menor prazo.

Parágrafo segundo: Caso ocorra atrasos por falta de suporte em tempo hábil que deverá ser dado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços remanejando os prazos de entrega da obra, sem prejuízos de se aplicar as penalidades contempladas pelo contrato.

Parágrafo terceiro: Caso o atraso no cronograma da obra ocorrer por incidências de fenômenos naturais, greves sindicalistas, ou outras situações alheias a vontade do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e sem qualquer chance de reversão, haverá a suspensão da prestação dos serviços até a estabilidade da situação.

Parágrafo quarto: Caso o atraso na entrega dos serviços seja por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE** estender o pagamento dos serviços pelo mesmo prazo correspondente ao atraso, exceto na hipótese indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, surtindo os devidos efeitos para seu cumprimento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Belo Horizonte/MG, 01 de outubro 2019.

Contratante:


LAR MARIA CLARA

Contratada:


T7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunha 1:


MARIA AUXILIADORA IZIDORO

RG: ME. 1 534 516

CPF: 520 356 466-34

Testemunha 2:


ROSILENE DOS SANTOS ANDRADE

RG:

CPF: 028 582 57632